

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 011/2020

DATA: 17/03/2020

ATUALIZAÇÃO: 28/10/2021

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)
Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; Medidas de prevenção da transmissão direta no atendimento ao público; COVID-19

PARA: Estabelecimentos de atendimento ao público na comunidade

CONTACTOS: geral@dgs.min-saude.pt

Os estabelecimentos de atendimento ao público são por natureza locais de aglomeração de pessoas.

Com base no atual conhecimento, o vírus SARS-CoV-2 transmite-se, principalmente, através de:

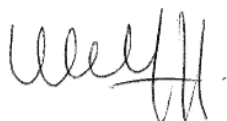
- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas a adotar nos estabelecimentos de atendimento ao público na comunidade:

- Elaborar e/ou atualizar o plano de contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação n.º 006/2020, da DGS.
- Dar formação a todos os funcionários relativa ao plano de contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
- Promover o uso adequado da máscara facial, nos termos da Orientação 011/2021 da DGS, durante todo o período de trabalho, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização, remoção e substituição.
- Informar trabalhadores e utilizadores, relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

- Os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no local de trabalho.
- Preferencialmente, estabelecer circuitos de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento entre os utilizadores.
- Garantir que o atendimento em balcão se faz através de barreiras físicas que limitem o contacto direto entre trabalhadores e utilizadores.
- Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis.
- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados.
- Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural. Pode, também, ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).
- Os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, não devem apresentar-se no local de trabalho.
- Pessoas com sintomatologia compatível com COVID-19 não devem utilizar os estabelecimentos a que se refere a presente orientação.
- Os estabelecimentos de atendimento ao público devem informar os utilizadores, de forma clara e visível, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida”. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>